

Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas 31 de dezembro de 2024

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas em 31 de março de 2024 (Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

[illegible]

1000

conferida através do QR Code ao lado ou pelo site <https://flip.gazetasp.com.br>

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 101579-7/2024.26.0045. O/A/M. MJuz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Mauá, Estado de São Paulo, Dr(a). IVO ROVERI NETO, na forma da Lei. e FAZ SABER o(a) público em geral, nos termos do artigo 726, §1º do Código de Processo Civil, que, tramite nunciato de ação de Proleto contra Alienação de bens, iniciado por WILSON COSTA, Taverneiro e Locação de Equipamentos Ltda, em face de José Ricardo Zaghi e Cecília Maria Zaghi, está sendo realizada a área do imóvel descrito na matrícula 35.450 do Livro de Registro de Imóveis de Mauá, que os réus adquiriram de LK Administração e Participação e firmaram contrato de cessão de parte do bem na requisição, na qual restou decidido que: "Vistos. 1. Recebo os autos redistribuídos por conexão aos 0008105-10-2008.8.26.0348 e 01446647-4/2008.8.26.0348. Assim, aceito a competência, nos termos do artigo 868 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral de Justiça. Art. 868. A distribuição será feita por dependência, independentemente de despacho, quando o pedido inicial constar reunidos em uma única petição. 2. Não há impedimento para o prosseguimento do processo que em tese seja ajuizado. Parágrafo único. A petição distribuída por dependência será desde logo encaminhada ao juízo para que decida, no despacho inicial, se aceita ou não a competência. Não sendo reconhecida a dependência, determinará o juiz, em decisão fundamentada, a volta da petição para nova distribuição. Assim, prosceda ao apensamento dos autos 0008105-10-2008.8.26.0348 e 01446647-4/2008.8.26.0348 a estes. 3. Mantenho a decisão de fs. 688/83 que passou a limitar de protesto contra alienação de bens. Expedi-se edital, nos termos do artigo 726, §1º do CPC, a fim de dar conhecimento geral a terceiros. 3. Não locatário a certidão de averbação, cumpre mencionar que não se trata propiedade de consórcio prevista no artigo 828 do CPC, mas sim decorrente do poder geral de cautela do juiz apontado para fins de publicidade. Nesse sentido é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Cuius-est de embargos de terceiro em termos dos quais se requer o cancelamento do registro contra a alienação de bens que foi averbado na matrícula do imóvel e que foi apontado como impedimento para o registro de compra e venda. 4. A averbação do protesto contra a alienação de bens na matrícula do imóvel consiste em manifestação do princípio da publicidade, por ter escopo apenas dar conhecimento a terceiros interessados sobre o direito que o promotor alega possuir sobre o imóvel. E pressuposto dos embargos de terceiro a existência de um ato de constrição judicial sobre o bem que o terceiro alega ser possuidor ou proprietário. Na hipótese dos autos, a recusa do registro do imóvel no nome da requerente impediu a alienação do imóvel e do deferimento do pedido de averbação do protesto, que é mero ato de publicidade, não há impedimento para o registro de compra e venda. 5. A averbação do protesto contra a alienação de bens na matrícula do imóvel consiste em manifestação do princípio da publicidade, por ter escopo apenas dar conhecimento a terceiros interessados sobre o direito que o promotor alega possuir sobre o imóvel. E pressuposto dos embargos de terceiro a existência de um ato de constrição judicial sobre o bem que o terceiro alega ser possuidor ou proprietário. Na hipótese dos autos, a recusa do registro do imóvel no nome da requerente impediu a alienação do imóvel e do deferimento do pedido de averbação do protesto, que é mero ato de publicidade, não há impedimento para o registro de compra e venda. 6. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 7. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 8. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 9. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 10. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 11. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 12. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 13. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 14. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 15. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 16. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 17. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 18. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 19. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 20. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 21. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 22. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 23. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 24. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 25. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 26. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 27. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 28. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 29. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 30. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 31. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 32. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 33. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 34. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 35. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 36. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 37. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 38. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 39. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 40. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 41. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 42. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 43. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 44. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 45. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 46. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 47. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 48. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 49. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 50. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 51. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 52. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 53. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 54. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 55. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 56. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 57. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 58. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 59. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 60. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 61. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 62. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 63. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 64. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 65. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 66. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 67. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 68. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 69. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 70. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 71. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 72. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 73. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 74. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 75. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 76. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 77. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 78. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 79. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 80. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 81. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 82. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 83. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 84. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 85. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 86. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 87. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 88. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 89. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 90. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 91. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 92. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 93. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 94. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 95. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 96. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 97. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 98. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 99. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 100. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 101. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 102. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 103. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 104. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 105. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 106. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 107. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 108. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 109. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 110. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 111. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 112. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 113. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 114. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 115. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 116. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 117. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 118. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 119. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 120. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 121. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 122. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 123. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 124. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 125. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 126. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 127. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 128. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 129. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 130. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 131. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 132. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 133. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 134. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 135. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 136. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 137. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 138. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 139. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 140. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 141. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 142. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 143. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 144. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 145. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 146. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 147. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 148. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 149. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 150. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 151. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 152. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 153. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 154. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 155. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 156. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 157. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 158. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 159. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 160. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 161. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 162. Não há, pois, impedimento para o registro de compra e venda. 1
--

O Fundo Social de São Paulo arrecadou R\$ 2,07 milhões no primeiro leilão de material reciclável de 2025, realizado em 20 de março. O certame digital ofertou 116 lotes em 23 cidades, incluindo a capital, com sucatas de informática, eletroeletrônicos, mobiliários e outros itens doados. O valor será investido em projetos de desenvolvimento social mantidos nos municípios do estado.

“Esse é mais um resultado importante que evidencia o papel dos leilões do Fundo Social de São Paulo. Eles são essenciais para ampliar nossos programas de desenvolvimento social em todo o estado. Todo o valor arrecadado é destinado a iniciativas como cursos de qualificação profissional e Praças da Cidadania, que geram novas oportunidades para as pessoas”, afirma a primeira-dama e presidente do órgão, Cristiane Freitas.

As pessoas interessadas em participar dos leilões do Fundo Social, os compradores dos materiais precisam dar a destinação correta dos bens e cumprir com as normas de saúde e meio ambiente, seja por meio de ações de reciclagem, consertos ou de reaproveitamento.

Em 2023 foram realizados 3 leilões, com arrecadação total de cerca de R\$ 7,7 milhões. Em 2024, os dois leilões do ano arrecadaram R\$ 4,3 milhões para financiar projetos sociais.

COMO DOAR. Além de órgãos públicos, o Fundo Social de São Paulo também recebe doações de materiais em desuso e sucatas de particulares como pessoas físicas e jurídicas.

Produtos como papéis, pneus, peças de veículos ou equipamentos, eletrônicos, utensílios de cozinha residencial ou industrial, equipamentos de informática, materiais de escritório, mobiliários de aço, sucatas de metais diversos, e qualquer objeto que esteja sem uso podem ser doados e entregues no depósito do órgão, que fica na Zona Oeste da capital paulista.

Para doar, é necessário entrar em contato com o CMEX – Centro de Material Excedente, do Fundo Social de São Paulo. Telefones: (11) 3238-3933/ 3934. Outra alternativa é o (11) 3714-9895 ou o email: cmexfussp@sp.gov.br. Para participar dos leilões, basta acessar o site do Fundo Social, www.fundosocial.sp.gov.br e verificar as informações no Menu “Editais”. (GSP)

Uma das novidades anunciadas por Galípolo foi a criação do Pix Garantido. Nessa modalidade, em desenvolvimento pelo Banco Central desde o ano passado, o Pix pode ser usado como garantia de empréstimo, permitindo que empresas utilizem os recebimentos futuros para obter crédito com melhores condições.

Além do Pix Garantido, Galípolo anunciou que o BC está investindo em melhorias no Pix por aproximação, que se tornou obrigatório em fevereiro, e o Pix parcelado, cujo lançamento está previsto para setembro deste ano.

O Pix parcelado, na prática, equivalerá a uma compra com cartão de crédito parcelado. O recebedor continuará a receber o valor total da venda de forma imediata, mas o pagador contratará um crédito pessoal na hora de dividir a compra. Segundo Galípolo, o Pix parcelado deverá oferecer juros mais baixos que o dos cartões.

SEGURANÇA. Durante a cerimônia, Galípolo também anunciou a intenção de continuar a investir na segurança do Pix. “Pretendemos evoluir no processo de segurança do Pix, rastreando recursos em função de golpes”, declarou Galípolo.

Recentemente, o BC anunciou uma série de melhorias na segurança do Pix, como a exclusão de cerca de 8 milhões de chaves associadas a Cadastros de Pessoas Físicas (CPF) em situação irregular. A medida pretende prevenir que fraudadores usem Pix associados a pessoas mortas para aplicar golpes.

DREX. O presidente do BC também anunciou a intenção de continuar a desenvolver o Drex, versão virtual do real. Recentemente, a autoridade monetária anunciou que a primeira fase do projeto da criptomoeda enfrentou problemas em relação à privacidade, à proteção dos dados e à fiscalização pela autoridade monetária.

O desenvolvimento da segunda etapa do Drex, que prevê a execução de contratos automatizados e modelos de negócios criados pelos consórcios que participaram da primeira etapa, também atrasou.

SELO COMEMORATIVO. No evento, o Banco Central e os Correios lançaram o selo institucional em comemoração aos 60 anos da autoridade monetária. O BC também anunciou um programa de entrevistas entre Galípolo e ex-presidentes do BC, com episódios a serem transmitidos às quintas-feiras no YouTube. (AB)